

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO E
O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.**

De um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Pública Federal, inscrita no CNPJ sob nº 89.009.963/0001-60, com sede à Rua Siqueira Campos, n. 1184, salas 601/606, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Presidente, Economista Clovis Benoni Meurer, inscrito no CPF sob nº 107.664.720-00, doravante denominado simplesmente **CORECON/RS**, de outro lado o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Heitor Stockler de França, 356, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.528/0001-96, doravante chamado simplesmente **OSB**, neste ato representado por seu presidente **NEY DA NOBREGA RIBAS**, inscrito no CPF sob nº 218.509.179-49 e pelo Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças **PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA**, inscrito no RG sob nº 7005454207 SJS/RS, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando os serviços prestados pelo **OSB**, por meio da Rede dos Observatórios Sociais em todo o Brasil, em prol da comunidade local através de ações de controle e vigilância social e de educação fiscal, contribuindo para a transparência e a melhor qualidade na aplicação dos recursos públicos, bem como pelas ações de mobilização das empresas para inserção no mercado de compras públicas, o **CORECON/RS** se compromete a apoiar o trabalho dos Observatórios Sociais sediados no Estado do Rio Grande do Sul, indicando mediante solicitação e planejamento, e sem qualquer custo financeiro para o **CORECON/RS**, profissional economista, para contribuir tecnicamente ao trabalho realizado pelo **OSB**, no âmbito do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Caso o **CORECON/RS**, não consiga indicar profissional(is) para atender à solicitação do **OSB**, não sofrerá qualquer tipo de responsabilidade, ônus ou restrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

O **OSB**, em contrapartida, se compromete a realizar o trabalho de monitoramento das contas públicas municipais, por meio da Rede de Observatórios Sociais, promovendo maior transparência na gestão dos recursos públicos, avaliando licitações e atos públicos que envolvam despesas e investimentos financeiros e suas implicações legais e éticas. Ao mesmo tempo, compromete-se a divulgar a marca do **CORECON/RS**, entre seus mantenedores, em todo seu material de mídia e divulgação.



Parágrafo Primeiro: Também, em contrapartida, o **OSB** se compromete em suas inspeções, sempre que tiver conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade praticada, por economista(s) no exercício da profissão dos economistas, comunicará o fato ao **CORECON/RS**, para fins de apuração de responsabilidade(s);

Parágrafo Segundo: O **OSB**, quando se suas inspeções, se compromete a verificar e aferir se os profissionais que se identificarem como economistas estão, devidamente registrados no **CORECON/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ZELO

As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do **OSB** por qualquer ato do **CORECON/RS**, e vice versa, tratando o presente termo de mera parceria ou convênio, nos estritos limites deste contrato.

Parágrafo único: Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos seus prepostos e ou funcionários do **CORECON/RS** para com o **OSB** e vice versa, ficando de inteira responsabilidade da respectiva empregadora em arcar com eventuais encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de vinte e quatro meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se acordado entre as partes por termo aditivo.

Parágrafo único: Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente termo de cooperação técnica, a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, período em que as partes deverão cumprir com suas obrigações.

Para dirimir as questões oriundas do presente termo de cooperação não resolvidas administrativamente, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem, justos e combinados, firmam as partes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram, e para que surtam os desejados efeitos de Lei.

Porto Alegre, 01 de março de 2016

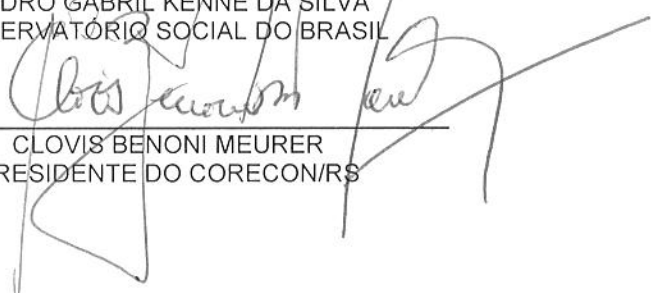




NEY DA NÓBREGA RIBAS
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

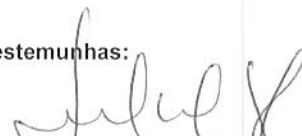


PEDRO GABRIEL KENNE DA SILVA
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL




CLOVIS BENONI MEURER
PRESIDENTE DO CORECON/RS

Testemunhas:



Nome: Simone Mogaalhoas
RG: 5040273806
CPF: 57768749049



Nome: Stácia Erret Renner
RG: 2026248987
CPF: 118232700130